

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.353-B, DE 2000

Dispõe sobre a reserva na divulgação das anotações de prontuários de pessoas indiciadas ou processadas, nas hipóteses que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As informações constantes em prontuários de pessoas que tenham sido indiciadas em inquérito policial, arquivado a pedido do Ministério Público, ou cujo processo penal tenha sido concluído com a absolvição, ou com a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, ou mesmo que tenham sido condenadas à pena de multa, terão caráter reservado e somente poderão ser acessadas mediante autorização judicial.

Parágrafo único. Nos casos de arquivamento requerido pelo Ministério Público e de absolvição, os dados anotados serão considerados inexistentes a partir do trânsito em julgado para o Ministério Público, salvo, neste último caso, quando for cominada medida de segurança.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta Lei caracteiza abuso de autoridade nos termos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado NEY LOPES
Presidente**

**Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator**